



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º ___/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 2504-0100/26-5)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob número _____/001-_____, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de conectividade à internet via satélite, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação interna não invasiva, destinados à utilização em viaturas de apoio às agendas institucionais da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seu(s) Anexo(s).

Parágrafo único - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI _____), a proposta da **CONTRATADA** (doc. SEI _____), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), e respectivos anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão do presente instrumento compete ao Coordenador da Divisão de Transporte do Departamento de Logística da **CONTRATANTE**, designado simplesmente **GESTOR**, e a fiscalização dos serviços caberá a servidor designado pelo mesmo Departamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO MODELO DE GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA – O modelo de gestão do contrato encontra-se disciplinado no item XII do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o presente Contrato, conforme suas cláusulas, garantindo a prestação contínua, adequada e eficiente do serviço de conectividade à internet via satélite, responsabilizando-se integralmente pela sua execução;
- b) executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as especificações técnicas e políticas de suporte aplicáveis;
- c) disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução do objeto (antena, roteador e acessórios), em perfeitas condições de uso e compatíveis com a utilização em veículos;
- d) fornecer todos os acessórios necessários à adequada fixação dos equipamentos, compatíveis com a instalação interna não invasiva;
- e) garantir que os equipamentos estejam devidamente homologados e aptos ao pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- f) realizar a configuração, testes e ativação do serviço, assegurando que os terminais e roteadores estejam devidamente configurados e aptos a fornecer o sinal de internet em conformidade com os requisitos mínimos de velocidade e latência estabelecidos;
- g) prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção corretiva, garantindo o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, de acordo com as especificações;
- h) manter os equipamentos atualizados com as versões mais recentes de firmware fornecidas pelo fabricante para garantir segurança e estabilidade;
- i) prestar suporte técnico remoto em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana), vedada a utilização exclusiva de atendimento automatizado ou de central telefônica do tipo 0800;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) proceder, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à substituição dos acessórios de fixação interna inicialmente disponibilizados por outros modelos, sempre que não se mostrarem eficientes ou adequados às condições específicas de uso ou às características dos veículos, inclusive em caso de troca, substituição, devolução ou alteração dos veículos utilizados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da manutenção da quantidade contratada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- l) responsabilizar-se pelo transporte de todo o equipamento que tiver a necessidade de ser deslocado para serviços em laboratório ou substituição, bem como ao final do contrato;
- m) cumprir os níveis mínimos de serviço estabelecidos, especialmente quanto à disponibilidade, tempo de resposta e tempo de solução;
- n) adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação do serviço, minimizando interrupções e impactos às atividades institucionais;
- o) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, incluindo equipamentos, conectividade e suporte técnico;
- p) responder pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato;
- q) disponibilizar canais de atendimento eficazes para registro e acompanhamento de chamados técnicos, garantindo a rastreabilidade das ocorrências;
- r) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- s) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;
- t) atender às determinações da fiscalização quanto à execução do objeto e corrigir as deficiências apontadas;
- u) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- v) disponibilizar, quando solicitado, relatórios sobre a prestação do serviço, incluindo registros de disponibilidade, incidentes e atendimentos realizados;
- w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- x) observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à prestação do serviço;
- y) responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- z) manter, às suas expensas, seguro total contra furto, roubo, vandalismo, e danos materiais decorrentes de sinistros com os veículos ou mau uso, cobrindo a totalidade dos equipamentos instalados em regime de comodato;
- aa) cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- bb) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cc) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a CONTRATANTE;

dd) não utilizar o presente contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento de equipamentos inoperantes, avariados ou obsoletos, no âmbito do fornecimento em regime de comodato, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, inclusive para fins de reciclagem ou descarte, em conformidade com a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, mediante adoção de procedimentos de logística reversa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução deste contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato;
- e) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- g) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- h) zelar pela correta utilização dos equipamentos, utilizando-os conforme sua finalidade e orientações da CONTRATADA, sendo vedada qualquer utilização indevida ou fora das especificações técnicas.

Parágrafo único - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As especificações técnicas e o modelo de execução do objeto constam, respectivamente, nos **itens IV e X do Termo de Referência**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto será recebido conforme os prazos a seguir determinados e mediante a verificação das condições abaixo:

Parágrafo primeiro - O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) recebimento provisório – em até **05 (cinco) dias úteis** contados da disponibilização inicial do serviço; e
- b) recebimento definitivo – em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade do serviço e do atendimento às condições contratuais.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto dar-se-á mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a correta instalação dos equipamentos, observado o caráter interno e não invasivo;
- b) o funcionamento inicial dos equipamentos fornecidos em comodato;
- c) a ativação do serviço de conectividade; e
- d) a conectividade básica e a disponibilidade inicial do sinal de internet.

Parágrafo terceiro – A contar da respectiva notificação, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para providenciar a substituição do objeto ou para refazer o serviço eventualmente rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE:

- a) para substituição dos aparelhos: **02 (dois) dias**;
- b) para ajustes na instalação, relacionados à fixação do equipamento: **03 (três) dias**; e
- c) para restabelecimento da conectividade e sinal de internet: **04 (quatro) horas**.

DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – O valor total da contratação é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____), parte integrante deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O preço poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, após o transcurso de, no mínimo, 1 (um) ano,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos documentos fiscais de cobrança relativos à prestação do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – Deverão constar da Nota Fiscal os valores de materiais entregues e serviços executados, desde que aceitos pela CONTRATANTE. Os valores deverão ser discriminados de modo a não haver divergência, ao final do contrato, entre o que consta da planilha de orçamento e das notas fiscais, no que tange a materiais e mão de obra empregados.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

Parágrafo único – O prazo da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão constante do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – A Administração poderá, ainda, extinguir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal medida ser precedida de notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data de aniversário do contrato, nos termos do § 1º do referido dispositivo legal.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula décima quinta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula décima quinta, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da mesma cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
 - (d.1) Pelo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada inexecução total;
 - (d.2) Pela indisponibilidade do serviço, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de indisponibilidade, a contar da notificação, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- (d.3) Nos casos de execução imperfeita, inadequada ou em desacordo com as especificações, inclusive quanto à instalação ou funcionamento dos equipamentos, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- (d.4) Em caso de inexecução total anual do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- (d.5) Pelo descumprimento de demais obrigações contratuais não previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Parágrafo único - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a falha for decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo terceiro - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo quarto - Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

Parágrafo quinto - Se os valores a serem pagos à contratada não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 002 - Serviços de Transportes, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de 2026.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS

- 1) Termo de Referência (doc. SEI _____)
- 2) Proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____)
- 3) Edital de Licitação (doc. SEI _____)

MANUATA